



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.772

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ABTEM – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSÉ TEIXEIRA MACHADO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ABTEM – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE** para fins de concessão de subvenção social.

Art. 2º A subvenção de cada o artigo anterior será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)/mês, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)/ano, visando atender a manutenção do Projeto Instrumentos de Cordas Clássicas e Populares.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a IN 02/2008, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária proveniente da Secretaria de Cultura e Turismo: Subvenção Social –01.11.01.13.392.0460.2.058.3.3.50.43 - Fonte: 01 – Recurso Próprio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de abril de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 29/2016
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.772
FOI PUBLICADA(O) em 23/04/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Atual M.M.)